

PUBLICIDADE

(Artigo 6º do Regulamento dos Instrumentos de Mobilidade e Acumulação de Funções)

Juízo de Família e Menores de Caldas da Rainha, Juiz 1

– Acumulação de Funções –

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6º do Regulamento do CSM nº1327/2024 (publicado no Diário da República, 2ª série, de 19.11.2024), faz-se pública a medida proposta e homologada no âmbito do Procedimento 2026/DSQMJ/ 0987- CSM.

Com vista a assegurar a substituição da Senhora Juíza de Direito titular do Juiz 1 do Juízo de Família e Menores de Caldas da Rainha, é implementada medida gestonária de acumulação de funções, nos termos da qual:

a) - O Senhor Juiz de Direito titular do Juiz 2 do Juízo de Família e Menores de Caldas da Rainha continua a assegurar a realização de todos os julgamentos e outras diligências nos processos do Juiz 1 do Juízo de Família e Menores de Caldas da Rainha de natureza urgente, assim como o agendamento em todos os processos com a mesma natureza.

b) - O Senhor Juiz de Direito titular do Juiz 2 do Juízo de Famílias e Menores de Leiria assegura a tramitação à distância dos processos da mesma unidade orgânica cujos números terminem nos algarismos 5 (cinco), 6 (seis) e 7 (sete).

c) - O Senhor Juiz de Direito titular do Juízo de Família e Menores de Alcobaça assegura a tramitação à distância dos processos do Juiz 1 do Juízo de Família e Menores de Caldas da Rainha cujos números terminem nos algarismos 8 (oito), 9 (nove) e 0 (zero) e, se para tal tiver disponibilidade, assegurará, ainda, quando entender que a situação o justifica, o agendamento e realização de diligências em processos de natureza não urgente que lhe ficam afetos.

Durante o período da acumulação de funções, os processos de natureza urgente em que haja que agendar julgamentos ou outras diligências, bem como outros processos a que os Senhores Juizes entendam dever ser atribuído carácter urgente, deverão ser apresentados ao Senhor Juiz de Direito referido em a); os restantes processos em que haja que designar data para julgamento ou para a realização de outra diligência, terão de ficar a aguardar o regresso ao serviço da Senhora Juíza titular, dado que, no

quadro de grave carência de juízes na comarca de Leiria, não se mostrou possível conseguir assegurar esta parte do serviço.

Essa medida de acumulação de funções vigora:

- Quanto ao Senhor Juiz de Direito referido em a), desde a data em que passou a assegurar a substituição da Senhora Juíza ausente – 02.02.2026 (inclusive) - até à data presentemente prevista para o seu regresso – 16.03.2026;

- No que se refere aos Senhores Juízes de Direito mencionados em b) e c), desde 19.02.2026 até 23.03.2026.